

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO DOURADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 32.226.439/0001-23 PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM 1º E 2º, ASSIM COMO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES, PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI.

Às dez horas do dia seis de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de GUADALUPE/PI, a Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se sob a Presidência do Senhor Ênio Fernandes da Silva, tendo como membros: Pedro Afonso Almeida de Santana e Rejane Paeslandim Soares, todos designados para analisar a CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO DOURADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 32.226.439/0001-23 PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM 1º E 2º, ASSIM COMO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES, PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI. A Comissão, com base no que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93, entendeu que a contratação da Empresa DOURADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 32.226.439/0001-23, com o valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) sendo R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) mensal, enquadra-se perfeitamente em caso de Inexigibilidade de Licitação por tratar-se de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada à inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Sem mais nada a registrar, eu Pedro Afonso Almeida de Santana, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

  
Rejane Paeslandim Soares  
Membro

  
Pedro Afonso Almeida de Santana  
Membro

  
Ênio Fernandes da Silva  
Presidente da CPL